

PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA MUNICIPAL N.º 163/2021

Dispõe sobre a Exoneração de servidor municipal ocupante de cargo de provimento em Comissão (DAS) e dá outras providências...

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no art. 114 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com os artigos 44 a 47 da lei Municipal nº 541/2014, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS;

Considerando o disposto nos artigo 34, inciso II da Lei Municipal Complementar nº 220 de 12 de junho de 2002 em consonância com outros dispositivos legais;

RESOLVE:

- Art. 1º **EXONERAR a pedido,** a partir de 06/07/2021, o Servidor público Municipal <u>JOÃO JUSTINO FILHO</u>, portador do RG. Nº 001080118 SSP/MS e do CPF. nº 293.xxx.831-xx, matricula nº 1790-1, nomeado por meio da Portaria Municipal nº 081/2021 para o cargo de provimento em Comissão DAS 05 ASSISTENTE, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, localizada neste Município de Dois Irmãos do Buriti-MS .
- Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 06/07/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 13 de Julho de 2021.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK Prefeito municipal Dois Irmãos do Buriti-MS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS,

LEIS

LEI MUNICIPAL N.º 727/2021

Autoriza o Município de Dois Irmãos do Buriti por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação de imóvel com encargos que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Dois Irmãos do Buriti, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar doação com encargos, em favor da Pessoa Jurídica de direito público INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, com sede nesta cidade e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 10.696.184/0001-20, do imóvel de propriedade municipal constituído como um Lote Urbano nº 06, da quadra nº 06, no loteamento denominado "Jardim Continental", na cidade de Dois Irmãos do Buriti, nesta Comarca, medindo 12,00 m (doze metros) de frente, por 30,00 metros de frente aos fundos, em ambos lados, com área total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) limitando-se: com frente para rua Malaquias Aguirre; lado direito com o lote 08, lado esquerdo com os lotes nº 03 e nº 04, e aos fundos com o lote nº 08. Consoante matricula nº 12.886 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Aquidauna – MS.

 $\S1^\circ$ O bem público descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação da Prefeitura Municipal, que trata a portaria municipal n° 030/2021, em $\S7.352,00$ (dezessete mil, trezentos e cinquenta e dois reais)

§2º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 2º O imóvel será destinado à construção da sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, para fins de potencializar a credibilidade dos servidores públicos municipais, favorecendo os atendimentos particulares, promovendo a gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores ativos e inativos municipais, inclusive administrar o pagamento das aposentadorias e pensões inerentes aos servidores efetivos.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;

 II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

Parágrafo único - Na hipótese de nova eleição para diretores e escolha do conselho curador, bem como, o presidente nomeado pelo executivo, nos termos da lei municipal 320/2007, os sucessores ficam obrigados, solidariamente com a Pessoa Jurídica donatária, ao cumprimento de todas as obrigações estipuladas.

Art. 4º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§1º Caso a Pessoa Jurídica donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas Itividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

§2º A efetivação da garantia que trata o §1º do art. 4º desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo.

Art. 5º A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Dois Irmãos do Buriti, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária:

I – der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;

III – não cumprir com os encargos de que trata esta Lei.

 $\S1^\circ$ Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Pessoa Jurídica donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Dois Irmãos do Buriti, este poderá exigir, da Pessoa Jurídica donatária e/ou a quem de direito, a correspondente indenização relativa aos valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas as compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 6º Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, em 14 de julho de 2021. WLADEMIR DE SOUZA VOLK Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA MUNICIPAL N.º 163/2021

Dispõe sobre a Exoneração de servidor municipal ocupante de cargo de provimento em Comissão (DAS) e dá outras providências...

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no art. 114 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com os artigos 44 a 47 da lei Municípial nº 541/2014, que Institui ó Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS;

Considerando o disposto nos artigo 34, inciso II da Lei Municipal Complementar nº 220 de 12 de junho de 2002 em consonância com outros dispositivos legais;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 06/07/2021, o Servidor público Municipal JOÃO JUSTINO FILHO, portador do RG. Nº 001080118 SSP/MS e do CPF. nº 293.xxxx.831- xx, matricula nº 1790-1, nomeado por meio da Portaria Municipal nº 081/2021 para o cargo de provimento em Comissão DAS 05 — ASSISTENTE, lotado junto a Secretaria Municipal de .Educação. localizada neste Município de Dois Irmãos do Buríti-MS .

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 06/07/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 13 de Julho de 2021. WLADEMIR DE SOUZA VOLK Prefeito municipal Dois Irmãos do Buriti-MS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO